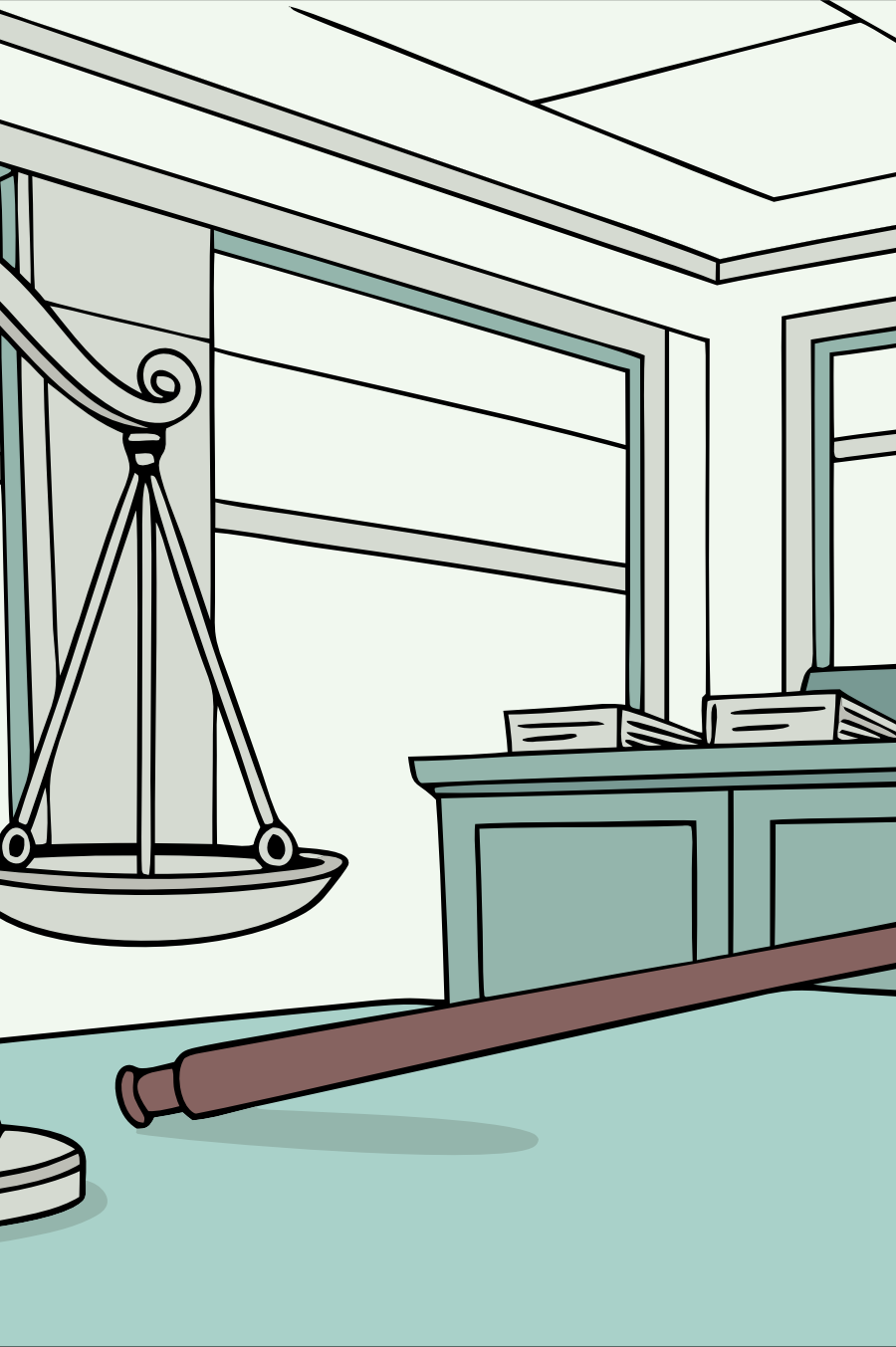




Teoria Geral do Processo

Curso de pós-graduação em Direito

Prof. Bruno

Universidade Univinte

Intro

1

Abertura da Aula

Conexão entre a vida prática e o conteúdo jurídico

2

Direito Material x Direito Processual

Conceitos, diferenças e função pública do processo

3

LIDE: O Conflito como Elemento Inicial

Conceito de Carnelutti e estrutura do conflito jurídico

4

Jurisdição

O Estado como protagonista da solução de conflitos

5

Direito de Ação

A porta de entrada no Judiciário

6

Integração dos Conceitos

Síntese e metáfora pedagógica do processo

Quando o Conflito Bate à Porta

Quando alguém se recusa a pagar uma dívida, como essa situação pode ser resolvida?

O conflito faz parte da vida do profissional do Direito.

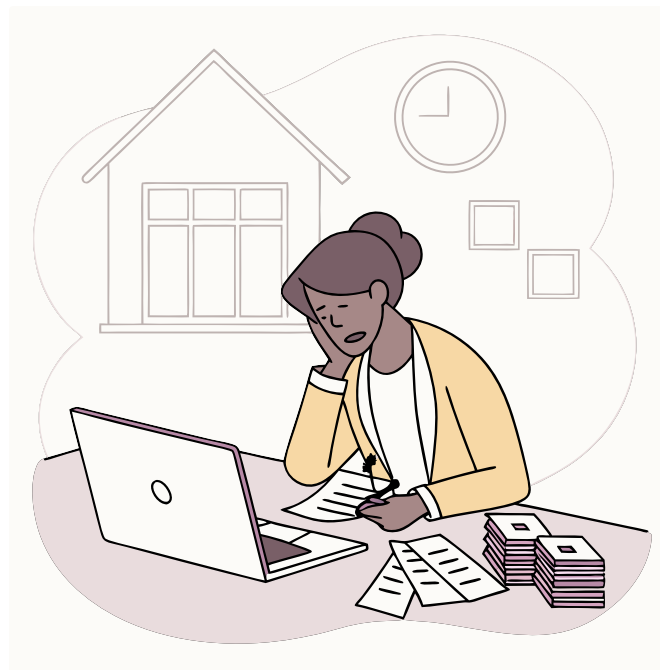


Situações-Problema do Cotidiano



Conflito entre vizinhos

Discussão sobre limites de propriedade, barulho excessivo ou uso indevido de áreas comuns



Inadimplemento de pensão

Não pagamento de pensão alimentícia e suas consequências para as partes envolvidas



Descumprimento contratual

Violação de obrigações estabelecidas em contratos comerciais ou de prestação de serviços

O Conflito e o Papel do Direito



DIREITO MATERIAL X DIREITO PROCESSUAL

Dois Ramos, Um Objetivo

A distinção fundamental para compreender o funcionamento do sistema jurídico



Direito Material x Processual

O sistema jurídico se divide em dois grandes campos complementares.

Exemplos concretos: contrato de aluguel (material) x ação de despejo (processual).

O direito material estabelece "o que" é devido, enquanto o processual determina "como" esse direito será realizado.

A "pretensão resistida" é o momento em que se faz necessária a intervenção estatal.

O processo não serve apenas aos interesses das partes, mas à função pública de pacificação social.

Conceituação

Direito Material

Conjunto de normas que regulam diretamente as relações jurídicas entre as pessoas, estabelecendo direitos e deveres.

- Direito Civil
- Direito Penal
- Direito Tributário
- Direito do Trabalho
- Direito Administrativo

Direito Processual

Conjunto de normas que regulam a forma de realização do direito material através da atividade jurisdicional do Estado.

- Direito Processual Civil
- Direito Processual Penal
- Direito Processual do Trabalho
- Processo Administrativo
- Jurisdição Voluntária

Exemplo Prático: Relação Locatícia



Direito Material

Contrato de locação (Lei 8.245/91)

- Estabelece valor do aluguel
- Define obrigações das partes
- Prevê prazo de duração
- Estabelece garantias



Direito Processual

Ação de Despejo (CPC e Lei 8.245/91)

- Define competência do juízo
- Estabelece procedimento a seguir
- Regula produção de provas
- Prevê recursos cabíveis

Função Pública do Processo

"O processo não existe apenas para a satisfação dos interesses das partes, mas também para atender ao interesse público na pacificação social e na afirmação da autoridade do Estado."

Candido Rangel Dinamarco



Quadro Comparativo

Direito Material	Direito Processual
Regula relações da vida	Regula a atuação do Judiciário
Ex: contrato, propriedade	Ex: ação, sentença
Interesse privado predominante	Interesse público dominante
Normas geralmente dispositivas	Normas geralmente cogentes
Busca a justiça material	Visa à segurança jurídica
Fim em si mesmo	Instrumento para realização do direito material

A Pretensão Resistida

Direito Subjetivo

Faculdade de exigir de outrem determinada conduta (ex: receber o pagamento de uma dívida)

Resistência

Oposição ao cumprimento da pretensão (ex: recusa ao pagamento)

Pretensão

Exigência concreta do cumprimento do direito subjetivo (ex: cobrança da dívida)

Intervenção Estatal

Necessidade de atuação do Estado-juiz para solucionar o conflito

LIDE: O CONFLITO COMO ELEMENTO INICIAL

A Gênese do Processo

O conflito qualificado como ponto de partida para a intervenção estatal





Conceito de Carnelutti

"A lide é um conflito de interesses qualificado por uma pretensão resistida."

Francesco Carnelutti

A formulação clássica que fundamenta a Teoria Geral do Processo

Estrutura da Lide

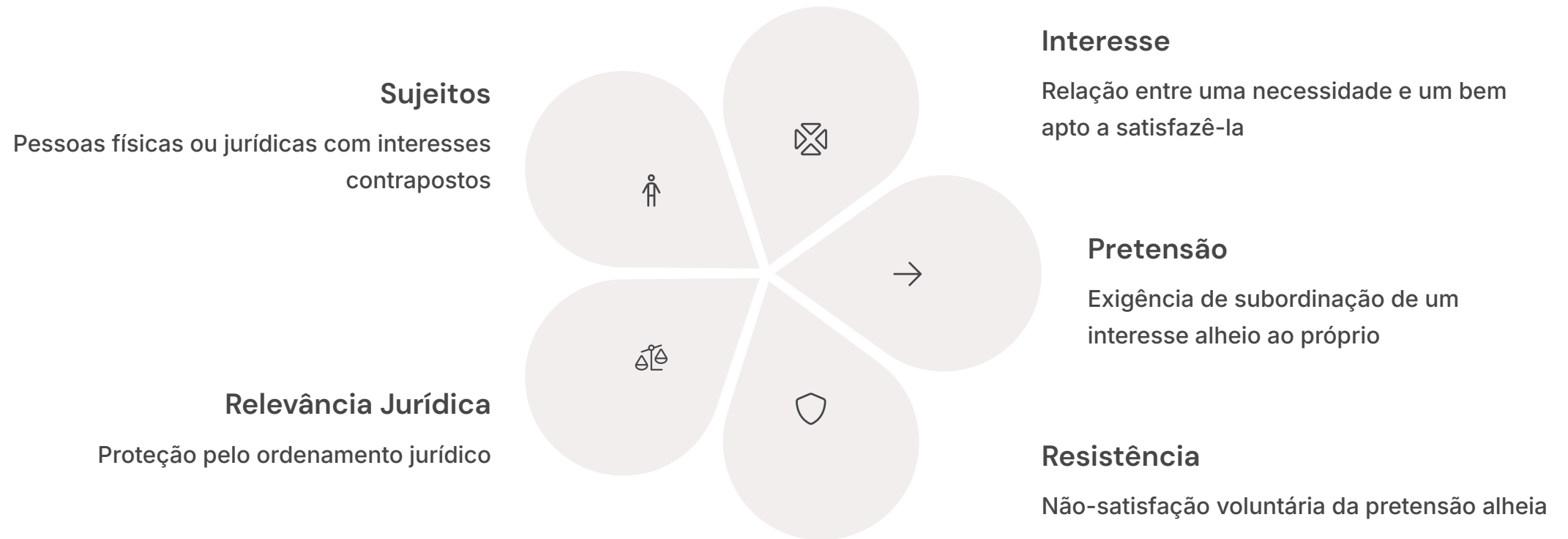


A lide é composta por elementos que se sobrepõem em complexidade crescente, culminando no conflito qualificado que exige intervenção estatal

Distinção entre Conflito e Lide

Conflito Simples	Lide Jurídica
Mera oposição de interesses	Conflito qualificado pela pretensão resistida
Pode ser resolvido extrajudicialmente	Exige intervenção jurisdicional
Não necessariamente jurídico	Sempre jurídico (tutelado pelo direito)
Amplitude sociológica	Precisão técnico-jurídica
Ex: divergência de opiniões	Ex: ação de cobrança judicial

Elementos Constitutivos da Lide



Simulação de Conflito



Diálogo entre A e B:

A: "Você me deve R\$ 5.000,00 pelo empréstimo que fiz há seis meses. Preciso que você pague até o final da semana."

B: "Não reconheço essa dívida. O valor que me emprestou foi apenas R\$ 3.000,00, e já lhe devolvi em espécie."

A: "Vou ter que procurar a Justiça então, porque tenho como provar o valor real."

B: "Faça o que achar melhor, mas não vou pagar o que não devo."

Em que momento exato o conflito se transforma em lide?

Quadro Evolutivo do Conflito



Interesse

A deseja receber o valor de R\$ 5.000,00 que acredita ter direito



Pretensão

A exige formalmente que B efetue o pagamento da quantia emprestada



Resistência

B se recusa a pagar o valor exigido, contestando o montante da dívida



Lide

O conflito qualificado se estabelece, tornando necessária a intervenção judicial

Classificação das Lides

Quanto à natureza do direito

- Lides Cíveis
- Lides Penais
- Lides Trabalhistas
- Lides Administrativas
- Lides Tributárias

Quanto à relação processual

- Lides Individuais
- Lides Coletivas
- Lides Intersubjetivas
- Lides Internas (entre órgãos do Estado)

Quanto à abrangência

- Lides Totais
- Lides Parciais
- Lides Principais
- Lides Secundárias



JURISDIÇÃO

O Estado como Protagonista da Solução

O poder-dever estatal de aplicar o direito ao caso concreto

Conceito de Jurisdição

"Função do Estado que tem por escopo a atuação da vontade concreta da lei por meio da substituição, pela atividade de órgãos públicos, da atividade de particulares ou de outros órgãos públicos, já no afirmar a existência da vontade da lei, já no torná-la, praticamente, efetiva."

Giuseppe Chiovenda

A definição clássica que fundamenta a compreensão moderna da jurisdição

Características Essenciais da Jurisdição

Inércia

O juiz não age de ofício, dependendo de provocação externa (ne procedat iudex ex officio)

- Preserva a imparcialidade
- Garante liberdade individual
- Exceções previstas em lei

Substitutividade

O Estado-juiz substitui a vontade das partes na resolução do conflito

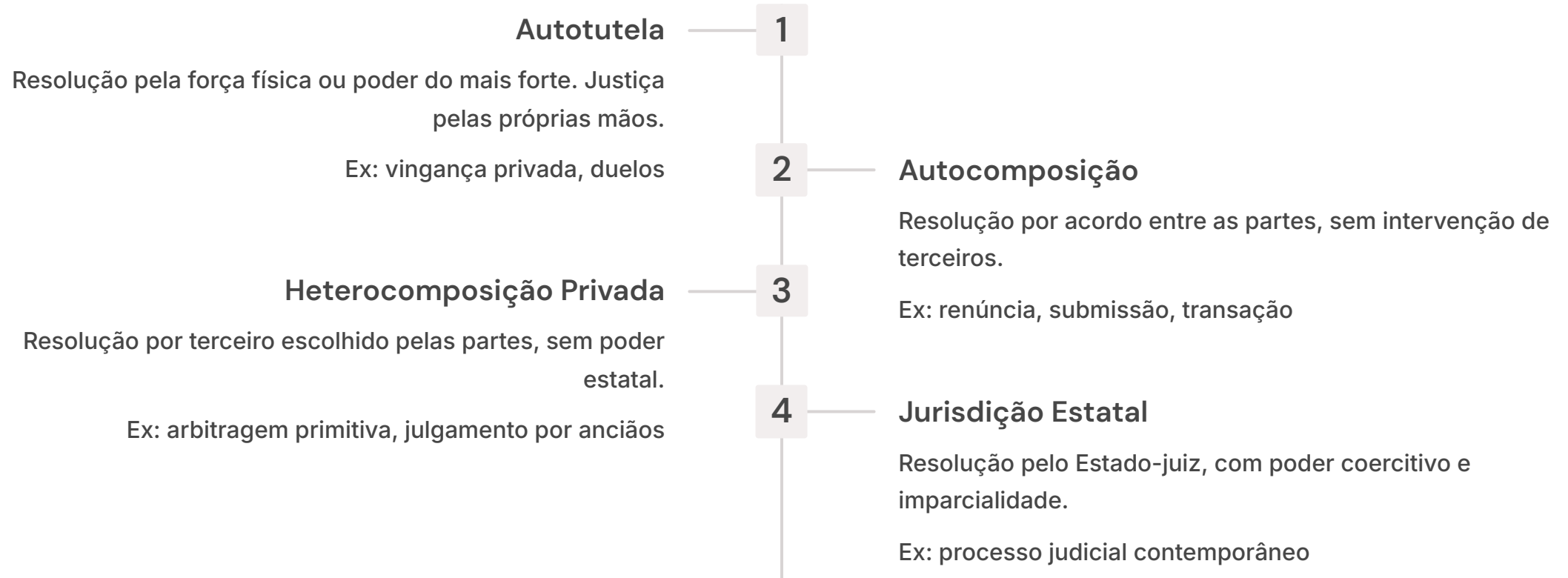
- Impõe solução vinculante
- Independe de concordância
- Gera coisa julgada

Imparcialidade

O juiz deve ser um terceiro desinteressado no resultado do conflito

- Impedimentos e suspeições
- Duplo grau de jurisdição
- Garantias da magistratura

Evolução Histórica da Resolução de Conflitos



Exemplos Históricos de Resolução de Conflitos



Ordálios ou "Juízos de Deus"

Provas físicas baseadas na crença de intervenção divina para revelar a verdade. Incluíam provas com água fervente, ferro em brasa ou combates judiciais.



Fórum Romano

Espaço público onde magistrados romanos decidiam litígios com base no direito e na tradição, estabelecendo as bases para o sistema judicial ocidental.

Espécies de Jurisdição



Quanto ao objeto

- Jurisdição Penal: aplica sanções criminais
- Jurisdição Civil: resolve conflitos não-penais



Quanto à organização

- Jurisdição Federal: conflitos de interesse da União
- Jurisdição Estadual: demais conflitos
- Jurisdições Especializadas: trabalho, eleitoral, militar



Quanto à finalidade

- Jurisdição Contenciosa: resolve lides com conflito
- Jurisdição Voluntária: administra interesses privados

Princípios da Jurisdição

Princípios Fundamentais

- Investidura: exercício por agentes públicos autorizados
- Aderência ao território: limites espaciais de competência
- Indelegabilidade: impossibilidade de transferência
- Inevitabilidade: imposição independente de aceitação

Princípios Processuais

- Inafastabilidade: não exclusão de apreciação judicial
- Juiz natural: proibição de tribunais de exceção
- Duplo grau: possibilidade de revisão das decisões
- Perpetuatio jurisdictionis: fixação da competência



Reflexão: O Mundo sem Jurisdição

❓ O que aconteceria se não houvesse Poder Judiciário?

Algumas consequências prováveis:

- Retorno à lei do mais forte e autotutela generalizada
- Aumento exponencial de insegurança jurídica nas relações sociais
- Impossibilidade de garantir direitos fundamentais de minorias
- Inviabilidade de complexas relações econômicas que dependem de contratos
- Concentração de poder em organizações privadas com capacidade de coerção



DIREITO DE AÇÃO

A Porta de Entrada no Judiciário

O instrumento que coloca em movimento a máquina jurisdicional

Conceito de Ação

"Ação é o direito público subjetivo de obter a prestação jurisdicional do Estado, mediante um pronunciamento (favorável ou desfavorável) sobre uma pretensão."

Moacyr Amaral Santos

A concepção moderna que fundamenta o acesso à justiça como garantia constitucional

Características do Direito de Ação



Abstrato

Independente da existência do direito material alegado. É possível ajuizar ação mesmo sem razão no mérito.



Autônomo

Não se confunde com o direito material. Existe por si só, como direito de acesso ao Judiciário.



Público

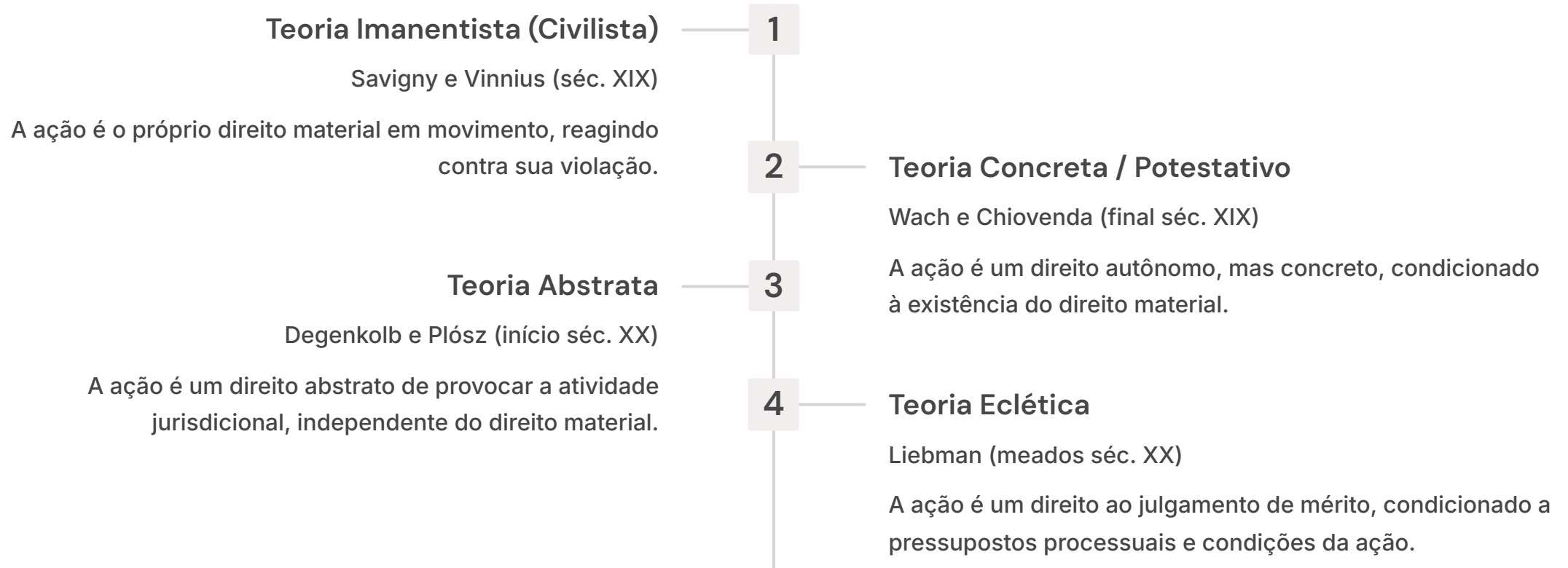
Exercido contra o Estado, que tem o dever de prestar a tutela jurisdicional solicitada.



Subjetivo

Conferido a todos os indivíduos como garantia fundamental de acesso à justiça.

Evolução das Teorias da Ação

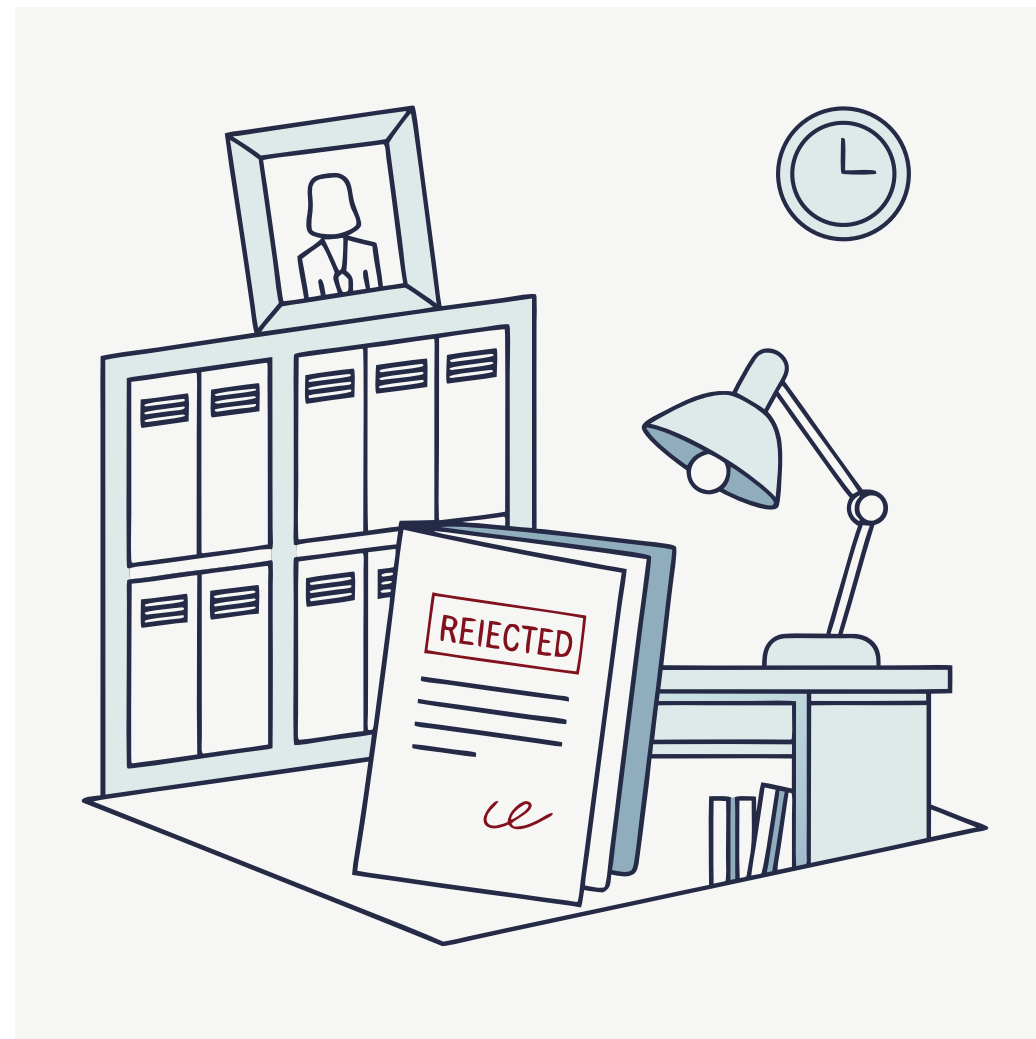


Ação ≠ Procedência do Pedido



Improcedência

Mesmo quando o juiz nega o pedido do autor, o direito de ação foi exercido e respeitado. A prestação jurisdicional foi entregue.



Indeferimento da Petição

Mesmo quando a petição inicial é indeferida por não preencher requisitos formais, o direito de ação foi exercido, ainda que inadequadamente.

Condições da Ação

Requisitos para que o juiz analise o mérito da causa:

Legitimidade das Partes

As partes devem ser os titulares da relação jurídica material discutida (legitimidade ordinária) ou autorizados por lei a defender direito alheio (legitimidade extraordinária).

Ex: apenas o credor pode cobrar dívida, salvo exceções legais.

Interesse de Agir

Demonstração da necessidade e utilidade do provimento jurisdicional pleiteado, além da adequação da via processual escolhida.

Ex: não há interesse em cobrar dívida já paga ou prescrita.

Possibilidade Jurídica do Pedido

O pedido não pode ser expressamente vedado pelo ordenamento jurídico (no CPC/2015, foi absorvida pelo interesse de agir).

Ex: cobrança de dívida de jogo, onde proibida por lei.

Elementos da Ação



Os elementos da ação servem para identificá-la e diferenciá-la de outras, evitando litispendência e coisa julgada

Análise de Petição Inicial

- **Endereçamento**

Indica o juízo competente para julgar a causa

- **Qualificação das partes**

Identifica autor e réu com todos os dados necessários

- **Fatos e fundamentos jurídicos**

Apresenta a causa de pedir remota (fatos) e próxima (fundamentos jurídicos)

- **Pedido e suas especificações**

Formula o pedido principal e eventuais pedidos acessórios

- **Valor da causa**

Quantifica economicamente a demanda para fins fiscais e procedimentais

Classificação das Ações

Quanto à natureza do provimento

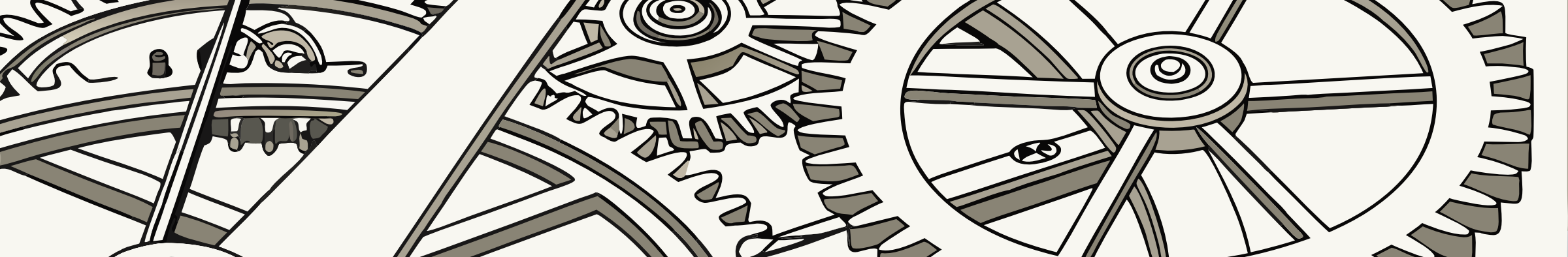
- Ações de Conhecimento
- Ações de Execução
- Ações Cautelares

Quanto ao objeto da tutela

- Ações Declaratórias
- Ações Constitutivas
- Ações Condenatórias
- Ações Mandamentais
- Ações Executivas lato sensu

Quanto à abrangência

- Ações Individuais
- Ações Coletivas
- Ações Universais
- Ações Singulares



INTEGRAÇÃO DOS CONCEITOS

A Engrenagem do Sistema Processual

Como lide, jurisdição e ação se conectam para formar o sistema processual

Síntese dos Conceitos



LIDE

Conflito de interesses qualificado por uma pretensão resistida



JURISDIÇÃO

Poder-dever do Estado de aplicar o direito ao caso concreto



AÇÃO

Direito público subjetivo de provocar a jurisdição



PROCESSO

Instrumento pelo qual se exerce a jurisdição

O Encadeamento Lógico



Conflito Social

Dois ou mais sujeitos com interesses incompatíveis sobre o mesmo bem da vida



Pretensão Resistida

Um dos sujeitos exige a subordinação do interesse alheio, mas encontra resistência



Exercício da Ação

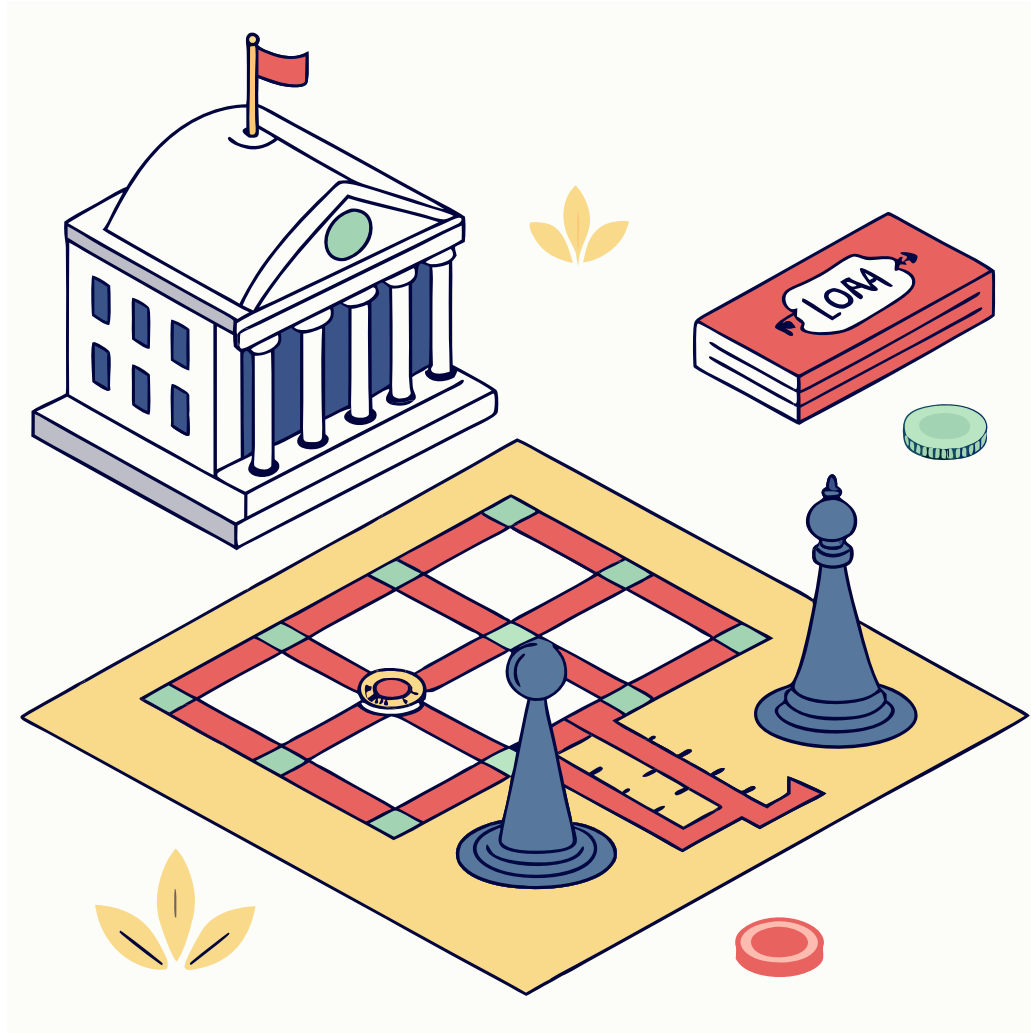
O interessado provoca o Estado-juiz por meio de petição inicial



Prestação Jurisdicional

O Estado-juiz resolve o conflito com decisão imperativa e definitiva

Metáfora Pedagógica: O Processo como Jogo



Elementos do "Jogo Processual":

- **Lide** = motivo do jogo (o conflito que inicia tudo)
- **Ação** = dado que inicia o movimento (provocação inicial)
- **Jurisdição** = juiz que aplica as regras (poder decisório)
- **Processo** = caminho até o final (procedimento a seguir)
- **Sentença** = linha de chegada (resolução do conflito)

Diagrama de Interações

Elemento	Protagonista	Momento	Finalidade
Lide	Partes em conflito	Anterior ao processo	Expressar o conflito qualificado
Ação	Autor	Início do processo	Provocar a jurisdição
Jurisdição	Estado-juiz	Durante todo o processo	Resolver o conflito com autoridade
Processo	Todos os sujeitos	Do início ao fim	Instrumentalizar a resolução

Princípios Integradores

Princípio da Inafastabilidade

"A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito" (CF, art. 5º, XXXV)

Garante que toda lide possa ser submetida à jurisdição através da ação

Princípio do Devido Processo Legal

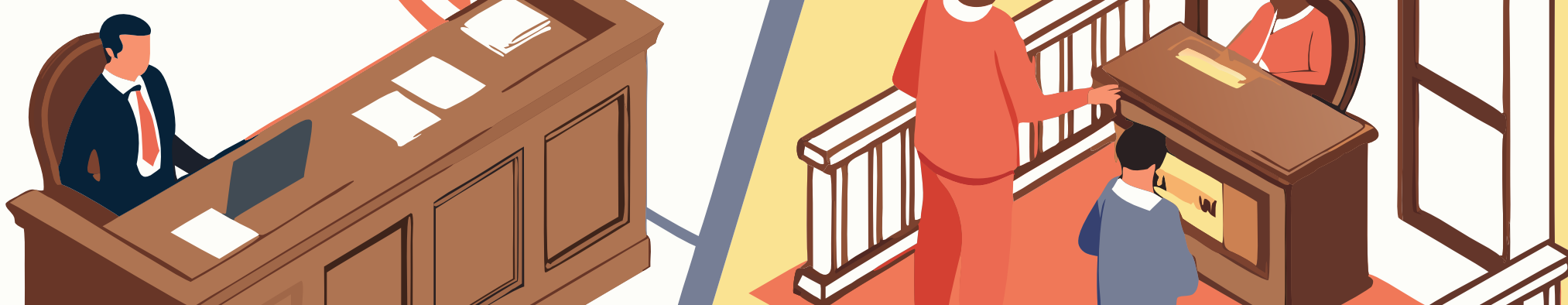
"Ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal" (CF, art. 5º, LIV)

Assegura que a jurisdição seja exercida através de um processo justo e equitativo

Princípio da Instrumentalidade

O processo é instrumento da jurisdição para resolução da lide

Foca na efetividade do direito material, não nas formalidades excessivas



Relação entre os Conceitos na Prática

Caso Prático: Ação de Despejo

- **Lide:** Inquilino não paga aluguel, proprietário quer retomar o imóvel
- **Ação:** Petição inicial de despejo por falta de pagamento
- **Jurisdição:** Juiz de Direito da Vara Cível analisa o caso
- **Processo:** Procedimento especial da Lei de Locações

Caso Prático: Ação Penal

- **Lide:** Acusado pratica crime, Estado quer punir
- **Ação:** Denúncia oferecida pelo Ministério Público
- **Jurisdição:** Juiz Criminal avalia a culpabilidade
- **Processo:** Procedimento ordinário do CPP

Outros Meios de Solução de Conflitos

Alternativas à jurisdição estatal tradicional:

Arbitragem

Meio heterocompositivo privado onde as partes escolhem um árbitro para decidir o conflito com força de sentença judicial (Lei 9.307/96).

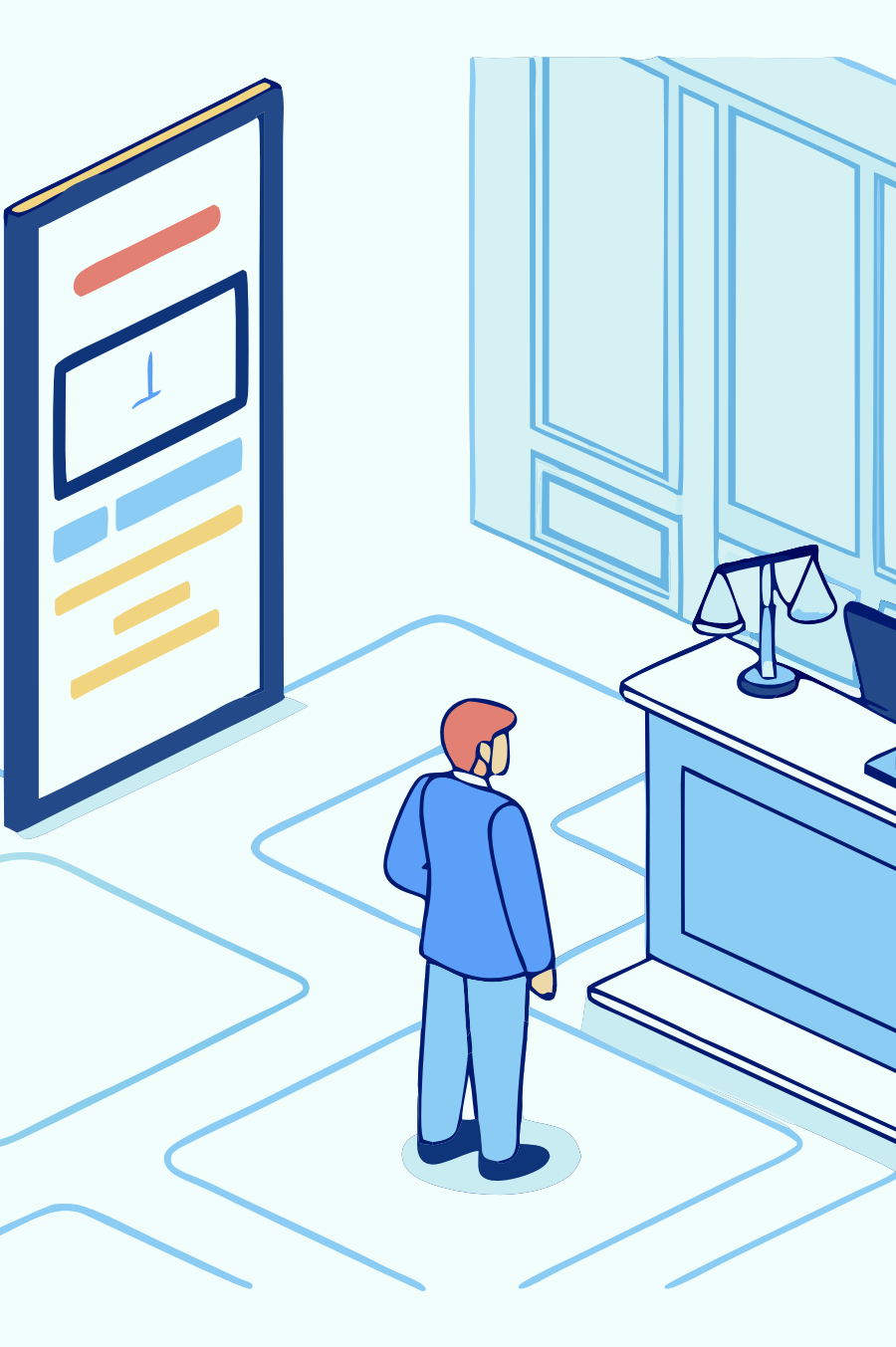
Mediação

Terceiro imparcial facilita o diálogo entre as partes para que elas mesmas cheguem a uma solução consensual (Lei 13.140/15).

Conciliação

Terceiro imparcial sugere soluções para o conflito, buscando um acordo entre as partes (CPC, art. 334).

Estes métodos podem ser utilizados antes ou durante o processo judicial, integrando-se ao sistema de justiça multiportas.



Limitações Teóricas e Debates Contemporâneos

Limitações da Teoria Clássica

- Foco excessivo no aspecto contencioso
- Visão individualista do processo
- Insuficiência para conflitos coletivos
- Desconsideração de aspectos sociológicos
- Formalismo excessivo

Debates Contemporâneos

- Acesso à justiça como direito fundamental
- Processo eletrônico e novas tecnologias
- Desjudicialização de procedimentos
- Tutela coletiva de direitos
- Precedentes judiciais vinculantes

Aplicação Prática dos Conceitos



Análise de Petições

Identificar a relação entre pedido e causa de pedir, verificando adequação à pretensão material



Estratégia Processual

Escolher o tipo de ação adequada ao conflito existente, considerando aspectos procedimentais



Fundamentos de Decisões

Compreender os limites do poder jurisdicional e sua relação com o direito material invocado

Exercício de Fixação

Analise o caso a seguir e identifique os elementos estudados:

- ❗ João emprestou R\$ 10.000,00 a Pedro, mediante contrato escrito, com vencimento em 12 meses. Passado o prazo, Pedro não efetuou o pagamento, alegando que o valor cobrado estava errado. João procurou um advogado e ajuizou ação de cobrança perante o Juizado Especial Cível.

1

Identifique a lide

Quais são os interesses em conflito?

2

Analise o direito de ação

Quais os elementos da ação exercida?

3

Caracterize a jurisdição

Qual órgão jurisdicional é competente?

Resolução do Exercício

Lide

Conflito de interesses entre João (credor que deseja receber o valor emprestado) e Pedro (devedor que se recusa a pagar por contestar o valor). A pretensão de João (pagamento) encontrou resistência de Pedro (recusa), configurando a lide.

Direito de Ação

João exerceu seu direito de ação ao ajuizar a ação de cobrança. Elementos: partes (João e Pedro), causa de pedir (empréstimo não pago no vencimento) e pedido (condenação ao pagamento de R\$ 10.000,00).

Jurisdição

A jurisdição será exercida pelo Juizado Especial Cível, órgão do Poder Judiciário com competência para causas de menor complexidade e valor até 40 salários mínimos. Características: inércia (foi provocado por João), substitutividade (decidirá impositivamente) e imparcialidade.

Questões para Reflexão

1 Legitimidade e Eficiência

A jurisdição estatal é a forma mais eficiente de resolver conflitos na sociedade contemporânea? Quais seus limites e possibilidades?

3 Tecnologia e Processo

Como as novas tecnologias impactam os conceitos tradicionais de lide, jurisdição e ação? A inteligência artificial poderá um dia exercer funções jurisdicionais?

2 Autonomia e Instrumentalidade

Até que ponto o direito processual deve ser autônomo do direito material? Qual a medida ideal entre formalismo e efetividade?

4 Universalização do Acesso

O direito de ação é realmente acessível a todos? Quais os obstáculos sociais, econômicos e culturais ao acesso à justiça?

Leituras Recomendadas



Clássicos da Teoria Geral

- CARNELUTTI, Francesco. Sistema de Direito Processual Civil.
- CHIOVENDA, Giuseppe. Instituições de Direito Processual Civil.
- LIEBMAN, Enrico Tullio. Manual de Direito Processual Civil.



Doutrina Brasileira

- DINAMARCO, Cândido Rangel. Instituições de Direito Processual Civil.
- DIDIER JR., Fredie. Curso de Direito Processual Civil.
- MARINONI, Luiz Guilherme. Teoria Geral do Processo.
- CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. Teoria Geral do Processo.

Síntese da Aula

